



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA

quarta-feira, 2 de junho de 2021 ♦ Ano: XIV ♦ Edição Ordinária nº. 1476 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- » REDAÇÃO FINAL – PROJETOS DE LEI Nºs 13, 14 E 37/2021.
- » PROJETO DE LEI Nº. 39/2021.
- » ATA ELETRÔNICA DA 5ª EXTRAORDINÁRIA DE 2021.
- » DECRETO LEGISLATIVO Nº. 252/2021.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI nº 13/2021**

Torna obrigatório que as indústrias e as fábricas situadas no território do coloquem nas suas embalagens a informação “*Made in Coité/Bahia*”.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Todas as indústrias e fábricas situadas no território do município de Conceição/BA deverão colocar a informação que os seus produtos são fabricados neste Município com os dizeres “*Made in Coité/Bahia*”.

§ 1º A informação de que trata o *caput* se dará por meio de etiquetas ou outra forma semelhante que atinjam o objetivo desta Lei.

§ 2º As indústrias e as fábricas situadas no território do município de Conceição do Coité/BA terão o prazo de 02(dois) ano a contar da publicação desta Lei, para se adequarem a suas normas.

§ 3º Para os produtos destinados à exportação deverão constar na etiqueta ou outra forma semelhante os dizeres “*Made in Coité/Bahia/Brasil*” ou a tradução para o respectivo idioma do país destinatário do produto exportador.

§ 4º Os produtos embalados em caixas ou assemelhados deverão ter também a mesma obrigatoriedade.

Art. 2º A disponibilização desta informação será obrigatória em todos os produtos industrializados ou fabricados no território do município de Conceição do Coité/BA.

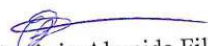


CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

Art. 3º O Poder Executivo baixará atos que se fizerem necessários à divulgação e regulamentação da presente Lei, determinando as formas de fiscalização do seu cumprimento e as eventuais penalidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição do Coité, 02 de junho de 2021.


Eriberto Antônio Almeida Filho
Lindo de Neuza
Presidente da Comissão de Justiça



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI nº 14/2021**

Institui o Dia Municipal dos Profissionais de Saúde que Trabalharam no Período da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Conceição do Coité-BA, o Dia Municipal dos Profissionais de Saúde que Trabalharam no Período da Pandemia da COVID-19, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de dezembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal dos Profissionais de Saúde que Trabalharam no Período da Pandemia da COVID-19 passará a constar no calendário oficial dos eventos do Município, destacando a importância destes profissionais para o combate à pandemia da COVID-19, no Município de Conceição do Coité.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 02 de junho de 2021.


Eriberto Antônio Almeida Filho
Lindo de Neuza
Presidente da Comissão de Justiça



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI nº 37/2021**

Altera as Leis n. 133, de 23 de dezembro
de 1996 e 192, de 30 de junho de 1998.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e, eu sanciono e promulgo a
seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei n. 133, de 23 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos
parágrafos 1º e 2º, do Art. 55:

“Art. 27-A. Ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência
será concedido horário especial de trabalho, mediante compensação e redução de jornada
sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, observadas as seguintes condições:

I - comprovação do grau de deficiência será mediante Laudo Médico,
preferencialmente de especialista na área da avaliação;

II – a redução da jornada será proporcional ao grau de deficiência indicado no
Laudo Médico, no máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada, conforme
regulamentação;

III – a compensação de horário será aplicadas nos casos afastamentos
excepcionais, conforme as necessidades da deficiência.

“Art. 55...

...

§ 1º Fica assegurado ao servidor cedido, na forma do caput, retornar para lotação
no órgão em que estava lotado no momento de sua cessão.

§ 2º A regra do § 1º não será aplicada na hipótese do servidor optar para ser
lotado em outro órgão, desde que seja do interesse público.”



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

Art. 2º A Lei 192, de 30 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida dos parágrafos 1º e 2º do Art. 9º:

“Art. 9º.

§ 1º Ao término do afastamento na forma do caput é assegurado ao servidor o direito de exercer suas funções na unidade de ensino na qual estava lotado antes do afastamento.

§ 2º É facultado ao servidor, na hipótese de haver vaga real na unidade de ensino onde exercia a função gratificada ou cargo comissionado, permanecer na mesma unidade de ensino de forma permanente, com a renúncia da opção do § 1º.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 02 de junho de 2021.


Eriberto Antônio Almeida Filho
Lindo de Neuza
Presidente da Comissão de Justiça

PUBLICADO
EM 02/06/21




CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR LINDO DE NEUZA

PROJETO DE LEI Nº 39/2021

**Denomina Praça Vereador Miguel Dominiense de
Oliveira no Povoado de Onça.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Vereador Miguel Dominiense de Oliveira a praça em frente à Praça Daniel Ribeiro de Almeida, no povoado Onça, em Conceição do Coité.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 26 de Maio de 2021.

Eriberto Antonio Almeida Filho

Lindo de Neuza
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR LINDO DE NEUZA

JUSTIFICATIVA

Considerando os relevantes serviços prestados pelo Sr. Miguel Dominiense de Oliveira, apresentamos este Projeto de Lei para denominar a praça do Pov. de Onça como Praça Miguel Dominiense de Oliveira. O mesmo foi vereador do nosso Município, representando o Pov. de Onça, presidente da Associação Comunitária dessa localidade, doou o terreno da Igreja Católica local e idealizou a festa de Cavalo dessa comunidade. Em reconhecimento ao trabalho que realizou, espero contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Eriberto Antonio Almeida Filho
Lindo de Neuza
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITE - BAHIA .
PODER LEGISLATIVO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**Ata Eletrônica da 5ª Extraordinária de 2021 da 1ª Sessão Legislativa da 44ª
Legislatura**

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Extraordinária ; Abertura: 02/06/2021 - 09:00 ;
Encerramento: 02/06/2021 - 11:15

Mesa Diretora: Presidente: Adalberto Neres Pinto Gordiano / PT ; Vice-Presidente: Elaine
Anunciação da Silva / PCdoB ; Secretário: Juçara Silveira Oliveira / PT

Lista de Presença na Sessão: Adalberto Neres Pinto Gordiano / PT ; Nivaldilton Santana
de Lima / REPUBLICANOS ; Ernandes Lopes da Silva / PSC ; Fagner Ramos Ferreira / PSD
; Gease Freitas Mascarenhas / PT ; Juçara Silveira Oliveira / PT ; Eriberto Antônio Almeida
Filho / REPUBLICANOS ; Marli Simões dos Santos / PT ; Marcos Silva Santos /
REPUBLICANOS ; José Jailmo Perreira Gomes / DEM ; Raimundo Carneiro de Oliveira /
PSD

Lista de Presença na Ordem do Dia: Adalberto Neres Pinto Gordiano / PT ; Nivaldilton
Santana de Lima / REPUBLICANOS ; Ernandes Lopes da Silva / PSC ; Fagner Ramos
Ferreira / PSD ; Gease Freitas Mascarenhas / PT ; Juçara Silveira Oliveira / PT ; Eriberto
Antônio Almeida Filho / REPUBLICANOS ; Marli Simões dos Santos / PT ; Marcos Silva
Santos / REPUBLICANOS ; José Jailmo Perreira Gomes / DEM ; Elaine Anunciação da Silva
/ PCdoB ; Raimundo Carneiro de Oliveira / PSD ; Renivaldo dos Santos Lima / PT

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 2021, Torna
obrigatório que as indústrias e as fábricas situadas no território do Município coloquem
nas suas embalagens a informação "Made in Coité". - Obs.: Para Segunda Discussão e
Votação. Autor: Fagner de Salgadália, Número de Protocolo: 53, Tipo: Simbólica, Sim: 12,
Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: Discutiram: Fagner de
Salgadália, Professora Elaine, Gease Freitas, Professora Elaine, Raimundo, Lindo de
Neuza, Nego Jai, Marquinhos, Ernandes de Tó, Rene, Dilton Santana. ; **2 - Projeto de Lei
Ordinária nº 14 de 2021**, Institui no Município de Conceição do Coité o Dia Municipal
dos Profissionais de Saúde que Trabalharam no Período da Pandemia da COVID-19, e dá
outras providências. - Obs.: Para Segunda Discussão e Votação. Autor: Fagner de
Salgadália, Número de Protocolo: 54, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0,
Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: Discutiram: Fagner de Salgadália, Professora
Elaine, Gease Freitas, Professora Elaine, Raimundo, Lindo de Neuza, Nego Jai,
Marquinhos, Ernandes de Tó, Rene, Dilton Santana. ; **3 - Projeto de Lei Ordinária nº 32
de 2021**, "Dispõe sobre a autorização para contratação de atrações artísticas locais para
realização de atividades e apresentações artísticas nos eventos online denominados "Coité
Live Music" a que se refere a Lei Municipal nº 929/21 de 23 de abril de 2021 e dá outras
providências." - Obs.: Discussão e Votação Única do Substitutivo do Relator Fagner de
Salgadália. Matéria em Regime de Urgência Especial. Autor: Poder Executivo, Número de
Protocolo: 155, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por
Unanimidade - Obs.: Discutiram: Fagner de Salgadália, Nego Jai, Gease Freitas, Professora
Elaine, Ernandes de Tó, Lindo de Neuza, Marli de Bandiaçu, Marquinhos de Renato, Rene,
Raimundo. ; **4 - Projeto de Lei Ordinária nº 33 de 2021**, Denomina Arquivo Público
Municipal de Conceição do Coité, ZULEIKA RESEDÁ. - Obs.: Para Primeira Discussão.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA .
PODER LEGISLATIVO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Autor: Betão Gordiano, Número de Protocolo: 160, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: Não houve discussão. ;

Ocorrências da Sessão: O Presidente pontuou as matérias que se encontram pendentes na Casa. Nada mais havendo, o Presidente declarou encerrada a Sessão. A ata será



CONCEIÇÃO DO COITE - BAHIA .
PODER LEGISLATIVO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

publicada no Diário Oficial, discutida e votada em sessão subsequente, subscrita pelos membros da Mesa Diretora e demais Vereadores que desejarem.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente:

Adalberto Neres
Pinto Gordiano / PT

Vice-Presidente:

Elaine Anunciação da
Silva / PCdoB

Secretário: Juçara
Silveira Oliveira / PT

Nivaldilton Santana
de Lima /
REPUBLICANOS

Ernandes Lopes da
Silva / PSC

Fagner Ramos
Ferreira / PSD

Gease Freitas
Mascarenhas / PT

Eriberto Antônio
Almeida Filho /
REPUBLICANOS

Marli Simões dos
Santos / PT

Marcos Silva Santos
/ REPUBLICANOS

José Jailmo Perreira
Gomes / DEM

Raimundo Carneiro
de Oliveira / PSD

Renivaldo dos Santos
Lima / PT



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 252/2021

Renova a declaração de entidade de utilidade pública da Associação de Judô Coiteense.

O PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

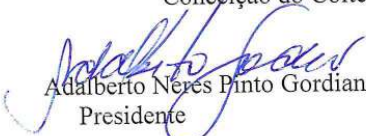
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Renova o reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal, pelo prazo de 05 (cinco anos), por atender os requisitos da Lei n. 774, de 21 de março de 2016, a Associação de Judô Coiteense, com CNPJ n. 16.435.240/0001-59.

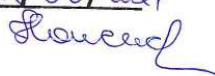
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20 de abril de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 02 de junho de 2021.


Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente


Juçara Silveira Oliveira
Secretária

PUBLICADO
EM 02/06/2021



CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário